

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 335/2017**

**LEI Nº 335 DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º - Institui, nos termos da Lei Federal Nº 11.350, de 2006, alterada pela Lei Federal Nº 12.994, de 2014, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Monte Horebe-PB, para a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)** mensais.

Parágrafo único. O piso salarial a que refere o caput deste artigo, será revisado em conformidade com a política nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e em sua ausência, de acordo com a revisão geral anual concedida aos servidores do município.

Art. 2º. As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria deste exercício e de exercícios futuros.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 11 de Agosto de 2017.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:** 1D407E1B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/08/2017. Edição 1911  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>